



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 65\$
A 2.ª série	80\$	" 45\$
A 3.ª série	80\$	" 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 37:560 — Sujeita ao regime estabelecido no Decreto n.º 12:210 a importação e comércio do produto denominado metildihidromorfina (Metopon).

Ministério das Finanças :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 16.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 37:561 — Aumenta o pessoal docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, em Lourenço Marques, com mais um professor em cada um dos grupos 2.º, 3.º, 7.º, 10.º e 12.º e mais um mestre do ensino comercial.

Ministério da Economia :

Portaria n.º 12:947 — Proíbe a caça à perdiz durante toda a próxima época venatória no concelho de Estarreja.

Ministério das Comunicações :

Portaria n.º 12:948 — Fixa os limites por passageiro-quilómetro dentro dos quais serão estabelecidas as tarifas de transportes de passageiros em automóveis pesados em regime de aluguer.

drato e outros sais, são sujeitos ao regime estabelecido no Decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellata de Abreu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 13 do corrente de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, foi autorizada, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 45.000\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 343.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1949.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 37:561

Atendendo ao que representou o governador-geral da colónia de Moçambique sobre a imperiosa necessidade de se providenciar quanto ao aumento da capacidade docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, dada a prevista afluência de novas matrículas no próximo ano lectivo;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o pessoal docente da Escola Técnica Sá da Bandeira, em Lourenço Marques, com mais um professor em cada um dos grupos 2.º, 3.º, 7.º, 10.º e 12.º e mais um mestre do ensino comercial.

Art. 2.º Fica o governador-geral da colónia de Moçambique autorizado a abrir, observadas as disposições

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 37:560

O conselho executivo da Organização Mundial da Saúde, em sessão de 24 de Janeiro de 1949, realizada em Genebra, considerou susceptíveis de produzir a toxicomania o metildihidromorfina (Metopon), seu cloridrato e outros sais, e esta decisão foi comunicada ao Governo Português pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas, nos termos do artigo 28.º da Convenção de 13 de Julho de 1931.

Ouvido o Conselho Superior de Higiene e Assistência Social, reconhece-se a conveniência de submeter estes produtos ao regime legal da importação e comércio de estupefacientes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A importação e comércio do produto denominado metildihidromorfina (Metopon), seu clori-

legais aplicáveis, o crédito especial necessário a suportar o encargo criado por este decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 19 de Setembro de 1949. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.^a Repartição Técnica

Portaria n.º 12:947

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça

à perdiz no concelho de Estarreja seja proibida durante toda a próxima época venatória.

Ministério da Economia, 19 de Setembro de 1949. — Pelo Ministro da Economia, *José Garcês Pereira Caldas*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:948

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 145.º do Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37:272, de 31 de Dezembro de 1948), fixar os seguintes limites, máximo e mínimo, por passageiro-quilómetro dentro dos quais serão estabelecidas as tarifas de transportes de passageiros em automóveis pesados em regime de aluguer:

Limite máximo: \$40.

Limite mínimo: \$17(5).

Ministério das Comunicações, 19 de Setembro de 1949. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo.*